

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

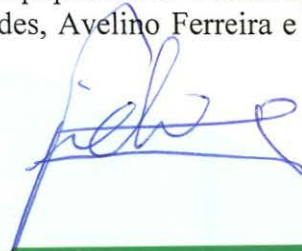
Contrato nº 103/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **S.C.COM. E ASSISTENCIA TECNICA EM APAR MED E ODONT. LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CGC n. 17.116.852/0001-41, estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia-Go., à Av. Euclides da Cunha, Qd-22, Lt-23, Sl. 02, Jardim Bela Morada, neste ato legalmente representado pelo **Sr. Sandro Santos Sales**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. de n. 1679524-SSP/Go e inscrito no CPF com o n. 394.574,511-04, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás, à Av. Euclides da Cunha, Qd-22, Lt-23, Casa 2, Jardim Bela Morada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro ‘Geral de Contribuintes (CGC) sob o no. 01.788.082/0001-43, Av. Presidente Kennedy, n.º 161, Centro, Cidade de Edéia, Estado de Goiás, com a interveniência do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, **Sr. JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. de n. 1.561.505-2.VIA-SSP/Go., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito **Sr. ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro,, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira- Dos Fundamentos Jurídicos do Contrato** - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 8.883 de 08 de Junho de 1.994, com dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do art. 24.

**Cláusula Segunda** - Fundamenta-se, ainda, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, conforme orçamento anual em vigência.

**Cláusula Terceira- Do Objeto** - O presente contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos na Cerâmica, Unidade JK, Felipe Alves, Francisco Fagundes, Avelino Ferreira e Unidade Municipal de Saúde de Edéia-Go


**Parág. Único** - Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam a empresa Contratada ao seu cumprimento, salvo em caso de aditamento deste contrato com observância dos limites e condições previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Quarta- Das Despesas Operacionais** - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais, correrão por conta do Contratante.

**Cláusula Quinta-Das Condições da Locação**-Os serviços acima mencionados na Cláusula Terceira serão prestados no município através de visitas quando solicitadas pela CONTRATANTE em sua sede ou na sede da CONTRATADA com a tolerância de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação e inclusive quando necessário através de linha telefônica via modem.

**Cláusula Sexta-Do Preço e condições de Pagamento** - A contratante pagará à empresa Contratada, o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que será pagos em 03 (tres) parcelas iguais e mensais a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parág. Primeiro** - O pagamento mensal das parcelas será feito até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da vigência deste contrato.

**Parág. Segundo** - O preço das parcelas mencionadas nesta cláusula poderá ser reajustado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sempre com observância do disposto nas Leis 8.666/93 e 8.883/94.

**Cláusula Sétima- Da Dotação Orçamentária** - As despesas deste contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0210.2-056 manut. F.M.Saude – 3.3.90.39.00.00 outros serv. Terceiro Pessoa Juridica.

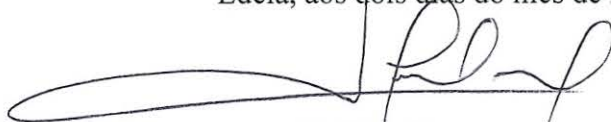
**Cláusula Oitava-Da Rescisão** - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem concordância da parte contrária, desde que notifique à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Clausula Nona – Da vigência** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 03(tres) meses, a partir de 02/02/2015 à 30/04/2015, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.883/94;

**Clausula Décima-Terceira- Disposições Finais** - o presente contrato é regido em todos os termos, pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos e esgota seus efeitos que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia, aos dois dias do mês de Fevereiro de 2015.




S.C.COM. E ASSISTENCIA TECNICA EM APAR MED E ODONT. LTDA-ME

Contratada



MUNICÍPIO DE EDÉIA-GO  
Contratante



JOSE PEREIRA FILHO  
Gestor do F.M.S

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
NOME: NOME:  
CPF n.º CPF